



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2674/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º É autorizada a criação de linhas de crédito específicas com instrumentos mitigadores de riscos, com prioridade para jovens rurais sem acesso à terra ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito dos seguintes programas ou fontes de recursos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca estabelecer prioridade de acesso às linhas de crédito previstas no art. 9º para os jovens rurais sem acesso à terra ou em situação de vulnerabilidade fundiária.

A medida visa corrigir assimetrias históricas no acesso a bens produtivos e promover a democratização da terra como condição essencial para a efetiva inclusão produtiva e econômica dos jovens do campo.

Ao orientar a alocação dos recursos públicos para os segmentos que mais necessitam, a política se torna mais eficaz e socialmente justa, contribuindo para o combate às desigualdades regionais e estruturais no meio rural.

Sala das sessões, 30 de junho de 2025.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4376021032>